



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

LET Nº 1.883, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.929/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90 passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

| | |
|-----|--------------|
| 01 | 503.686,55 |
| 02 | 554.055,16 |
| 03 | 609.458,94 |
| 04 | 670.405,91 |
| 05 | 737.446,13 |
| 06 | 774.691,49 |
| 07 | 836.259,78 |
| 08 | 903.159,89 |
| 09 | 975.406,90 |
| 10 | 1.053.442,40 |
| 11 | 1.116.652,88 |
| 12 | 1.183.651,07 |
| 13 | 1.254.671,77 |
| 14 | 1.329.949,69 |
| 15 | 1.409.751,12 |
| I | 975.410,44 |
| II | 1.053.442,40 |
| III | 2.291.074,66 |



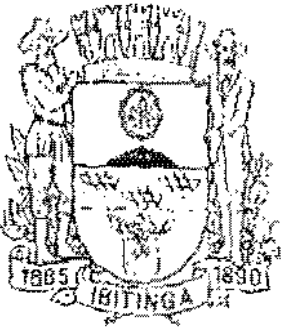
ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CBC(MF) 45 327 460/0001-50



LEI Nº 1.883/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 22 de setembro de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais